DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6921/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1514/2016
PROTOCOLO	: 1657701
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIS CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

PROEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº. 35/2015 - e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2015, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, em que registrou o preço ofertado pela Empresa Bombas Leão S.A, visando à aquisição de conjuntos motobomba submersas refrigeradas e lubrificadas a água, para atender as necessidades dos sistemas operados pela SANESUL, no valor da contratação inicial de R$ 1.413.118,00 (um milhão quatrocentos e treze mil cento e dezoito reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 35/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-5815/2016- *f.2999/3002*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DRJOAOMJR – 11357/2016 – *f. 3003/3004*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº. 35/2015 - e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2015, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, em que registrou o preço ofertado pela Empresa Bombas Leão S.A.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços nº 2/2015 (*f. 2975/2988*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 8/12/2015 (*f. 2989*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 35/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 2/2015, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº. 12.837/09.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 35/2015- e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2015*, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, em que registrou o preço ofertado pela Empresa Bombas Leão S.A, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 12.837/09.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA